LEI N 1167/2015.

"INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DE ACORDO COM A LEI FEDERAL DE Nº 12.994/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R$1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensais de acordo com a Lei Federal de nº 12.944/2014.

§ 1º- Fica aprovada na Lei 035/2003, anexo VI, a nova tabela de progressão dos profissionais de que trata a presente lei.

FUNDAMENTAL COMPLETO	C H	Cl	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Agente Comunitário de Saúde, Agente de combate a Endemias.	40 H	A	1.014,00	1.064,70	1.117,93	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,85	1.426,80	1.498,14	1.573,04
		B	1.115,40	1.171,17	1.229,72	1.291,21	1.355,77	1.423,56	1.494,74	1.569,48	1.647,95	1.730,35
		C	1.226,94	1.288,28	1.352,70	1.420,33	1.491,35	1.565,92	1.644,21	1.726,42	1.812,74	1.903,38

§ 2º- Ficam garantidas as progressões já conquistadas pelos Agentes Comunitários de Saúde ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE), devendo ser enquadradas de acordo com o tempo de serviço na nova tabela salarial.

ARTIGO 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; em 17 de Março de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL